

## INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025

**1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em segunda convocação, em 14 de maio de 2025, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, considerada como ocorrida na sede social da International Meal Company Alimentação S.A., localizada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, conjunto A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

**2 CONVOCAÇÃO:** O edital de segunda convocação desta Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**”) foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no jornal “Diário Comercial”, nas edições dos dias 06, 07 e 08 de maio de 2025, páginas B6, B3 e B7, respectivamente, em sua versão impressa, e 7, 4 e 9, respectivamente, em sua versão digital.

**3 PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores nos websites da Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**4 PRESENÇA E QUÓRUM:** Presentes na Assembleia acionistas da Companhia representando 51,50% (cinquenta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, conforme (i) as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e (ii) mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia em 13 de maio de 2025, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3 e da Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade, respectivamente de depositário central e escriturador das ações de emissão da Companhia, bem como daqueles recebidos diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 (“**Mapa Sintético Consolidado**”). Presentes também, por meio de videoconferência, nos termos do §7º do artigo 5º da Resolução CVM 81, o Sr. Ricardo Gomes de Godoy, na qualidade de Diretor Jurídico não estatutário da Companhia.

**5 MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Ricardo Gomes de Godoy – Presidente; e secretariada pela Sra. Juliana Brandão Sullivan – Secretária.

**6 LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e, ainda, foram devidamente disponibilizados nos canais requeridos pela legislação e regulamentação aplicável; (ii) o Mapa Sintético Consolidado ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) foi autorizada a lavratura da presente

ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

**7 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, mediante (1) alteração da redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para fins de adequação às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme exigido pela B3 em sede de Diagnóstico de Adequação às Regras do Novo Mercado; (2) alteração do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a possibilidade de indicação de membros suplentes; e (3) tendo em vista as deliberações anteriores, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia;

**8 DELIBERAÇÕES:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

8.1.1. Aprovar por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, **(a)** a alteração da redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para fins de adequação às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme exigido pela B3 em sede de Diagnóstico de Adequação às Regras do Novo Mercado, tendo sido registrados 130.529.116 votos a favor, 2.300 votos contra e 17.106.848 abstenções; e **(b)** a alteração do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a possibilidade de indicação de membros suplentes, tendo sido registrados 147.627.535 votos a favor, 2.881 votos contra e 7.848 abstenções, de modo que o Parágrafo Terceiro do Artigo 19 e o *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passem a vigorar com as seguintes redações:

**“Artigo 19:** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração e os demais sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

(...)

**Parágrafo Terceiro:** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.”

8.1.2. Ato contínuo, aprovar por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, tendo sido registrados 147.600.794 votos a favor, 21.781 votos contra e 15.689 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação ora tomada nos subitens “(a)” e “(b)” acima, de forma que o Estatuto Social passe a vigorar conforme a redação constante no que passará a vigorar conforme a redação constante do Anexo 1 à presente ata.

Acionistas representando 0,01% (um centésimo por cento) do capital votante da Companhia, formularam pedido para a instalação do Conselho Fiscal da Companhia por meio do boletim de voto à distância, não tendo ocorrido sua instalação, em razão do não atingimento do quórum previsto no artigo 4º da Resolução CVM 70.

**9 ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

**Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Resolução CVM 81:** Presidente: Sr. Ricardo Gomes de Godoy; Secretária: Sra. Juliana Brandão Sullivan.

**Acionistas presentes via participação digital, nos termos da Resolução CVM 81:** UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, p.p. Anderson Carlos Koch; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST p.p. Anderson Carlos Koch.

**Acionistas presentes, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, via envio de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81:** KENTUCKY FRIED CHICKEN INTERNATIONAL HOLDING LLC; PIZZA HUT INTERNATIONAL LLC; FARO CAPITAL FIA IE; FARO PIPE FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXT; HARPIA RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXT; SABIA LARANJEIRA RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIME; TIE RV FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERI; UV ARAUCARIA FIA; CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS; LINCOLN PIMENTEL MARTINS; CHARLES PIMENTEL MARTINS; BFFC; BFFC DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA; MARCELO OLIMPIO GOMES; FABIO D OLIVEIRA CASTANHAS; MARIA CLARA DE SOUZA; RODRIGO DE ANDRADE COUTO; ANDRE WERTHEIMER PASCUAL; ANA PAULA SILVA; JOSE VALMIR MENDONCA; FABIO DE CARVALHO NOVAES DO NASCIMENTO; LUIZA GRISOLIA CASTANHAS; MURILO FERNANDES LOBATO MARQUES; ADMIR TADEU ROSSINI; OSMAR AILTON ALVES DA CUNHA; RAFAEL MIKAEL ALMEIDA; HENRI IVANOV BOUDINOV; CARLOS FERREIRA; JOAO COMARIM FILHO; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; RODOLFO PANDELO BRUGGER; FRANCISCO DE ASSIS DIAS; EDUARDO TOPORCOV; RICARDO BACCI ACUNHA; LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS; EDENEI PEREIRA DA SILVA; BRUNO JORDAO INACIO; ALFREDO MACIUS DA SILVA CALDAS; JORGE OENNING DE SOUZA; JOSE MARCELINO DE FREITAS JUNIOR; DANIELA FRANCISCA DOS SANTOS; CARLOS ANDRE DA COSTA; EDMILSON SIQUEIRA DA SILVA; FABIO SEITI ASANOME KAWAKAMI; LARRY HENRIQUE DA COSTA; RUBENS MARTINS VIEIRA; ANDRE MARINO KULLER; THAIS VIEIRA DOS SANTOS; MATEUS SOUZA PINTO; IRAPUAN FRANCO DE MENDONCA; GERALDO ROSARIO RIBEIRO.

*Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.*

São Paulo, 14 de maio de 2025

---

**Ricardo Gomes de Godoy**  
Presidente

---

**Juliana Brandão Sullivan**  
Secretária

## **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025**

Anexo 1 – Consolidação do Estatuto Social

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração**

**Artigo 1º:** A International Meal Company Alimentação S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2º:** A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, podendo abrir e/ou extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos, estabelecimentos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

**Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: (i) o desenvolvimento das atividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, rotisseria, churrascaria, sorveteria, charutaria, refeições rápidas, fast food, “coffee shop” e similares, em imóveis próprios ou de terceiros; (ii) armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas a bordo de aeronaves nacionais e estrangeiras, e a prestação de serviços auxiliares do transporte aéreo, como limpeza, carga e descarga de aeronaves; (iii) o comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de atividade e outros; (iv) a manipulação e a industrialização de produtos relativos à alimentação, confeitaria e panificação; (v) a exploração de franquias; (vi) a venda de artigos para fumantes, bazar, bijuterias, pedras preciosas, “souvenirs”, jornais, livros e revistas; (vii) o comércio e a importação de máquinas, veículos e aparelhos elétricos, eletrônicos e mecânicos destinados à indústria hoteleira e similares; (viii) o comércio através de Lojas Franca (“free shops”); (ix) o comércio atacadista de peixes, pescados e frutos do mar; e (x) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

**Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Capital e das Ações**

**Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de

R\$1.170.478.915,19 (um bilhão, cento e setenta milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos), dividido em 286.369.530 (duzentas e oitenta e seis milhões, trezentas e sessenta e nove mil e quinhentas e trinta) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 100.584.077 (cem milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil e setenta e sete) novas ações ordinárias, independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

**Parágrafo Terceiro:** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

**Artigo 6º:** A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º:** As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo Único:** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 8º:** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 9º:** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

**Artigo 10:** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 11:** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

**Parágrafo Único:** É vedada a delegação aos órgãos de administração do poder de deliberar sobre qualquer assunto que não lhes for expressamente confiado neste Estatuto Social ou na lei.

**Artigo 12:** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em Assembleia Geral nos quatro primeiros meses do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Artigo 13:** As assembleias gerais deverão ser convocadas com um mínimo de 21 (vinte e um dias) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, e ser instaladas em conformidade com a lei, devendo ser presididas preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração, ao qual caberá designar o Secretário.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de a Assembleia Geral ter por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas, o prazo de convocação será de até 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

**Artigo 14:** Ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 15:** Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 16:** A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, dentro dos quatro primeiros meses do ano, e a ela competirá:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Artigo 17:** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da

Assembleia Geral a prática dos seguintes atos:

- (a) fixar os honorários globais ou individuais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (b) reformar o Estatuto Social;
- (c) atribuição de bonificações em ações;
- (d) grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital subscrito e integralizado;
- (e) instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle;
- (f) emissão de debêntures, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 23, alínea "k", deste Estatuto Social;
- (g) saída do Novo Mercado da B3;
- (h) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (i) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

#### **Seção I Do Conselho de Administração**

**Artigo 18:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do termo respectivo, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 40 deste Estatuto Social, e ser lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os Conselheiros e Diretores. A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes e o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

**Artigo 19:** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7

(sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração e os demais sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselheiro deverá ter reputação ilibada e, salvo dispensa da Assembleia Geral, não poderá ser eleito Conselheiro aquele que: (i) atuar como administrador, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O Conselheiro não poderá exercer o direito de voto caso se configure, supervenientemente à eleição, qualquer um dos fatores de impedimento.

**Parágrafo Segundo:** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Quarto:** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Terceiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Quinto:** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, indicado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Sexto:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Sétimo:** Ao Presidente do Conselho de Administração caberá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

**Parágrafo Oitavo:** Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos e exercício de suas funções até a investidura dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 20:** Caberá à Assembleia Geral eleger, substituir ou destituir o Conselheiro Presidente, o qual será responsável por convocar as reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 21:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através de carta registrada, entrega pessoal, correio eletrônico ou fac-símile enviado aos demais Conselheiros com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência das reuniões, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste

Artigo, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os Conselheiros em exercício estiverem presentes.

**Parágrafo Segundo:** Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo consideradas válidas e eficazes desde que suas atas sejam posteriormente firmadas por todos os presentes.

**Parágrafo Quarto:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

**Artigo 22:** Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o substituto, o qual completará o mandato do conselheiro sendo substituído. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, caberá ao próprio órgão escolher qual membro do Conselho de Administração irá substituí-lo até o final do mandato original do Presidente do Conselho de Administração, ou até que nova indicação pela Assembleia Geral. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

**Artigo 23:** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o planejamento anual da Companhia, estabelecendo objetivos, metas e planos de negócio para cada área de atuação da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto Social, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (f) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária, bem como determinar as situações em que deverá haver aumento do prazo de convocação, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto Social;
- (g) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício social e examinar os balancetes mensais;
- (h) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar

sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;

- (i) escolher e destituir os auditores independentes;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures ou outros valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis;
- (k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- (l) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria e, neste último caso, deliberar acerca da eventual alienação;
- (m) aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, que não sejam essenciais à condução das atividades da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (n) aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia ou essenciais à condução das atividades da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (o) aprovar a outorga de garantias a terceiros, cujo valor seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (p) requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;
- (q) deliberar sobre a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior;
- (r) aprovar emissão de notas promissórias para distribuição pública, estabelecendo seus termos e condições em que a emissão será realizada;
- (s) outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (t) deliberar sobre qualquer transação ou transações sucessivas no período de 1 (um) ano cujo valor seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre a Companhia e (i) seus Acionistas Controladores; (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia; ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer

transação prevista neste inciso;

- (u) contratar financiamentos bancários ou qualquer outra operação financeira e de crédito, inclusive através do Sistema Financeiro de Habitação, e ainda a celebração de contratos e outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público ou privado, desde que relativas à condução das atividades da Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

## **Seção II            Da Diretoria**

**Artigo 24:** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente (CEO); (ii) 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro (CFO); (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores (DRI); e (iv) até 7 (sete) Diretores sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A posse dos Diretores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 40 deste Estatuto Social, e ser lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no *caput*.

**Parágrafo Terceiro:** Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 25:** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte:

- (a) quando do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e (b) nos demais casos, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para

eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

**Parágrafo Único:** A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no caput deste Artigo 25.

**Artigo 26:** A Diretoria, sempre mediante a assinatura de dois Diretores no mínimo, terá os poderes gerais de administração e gerência da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades sociais e que não sejam privativos da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Segundo:** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Artigo 27:** A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe, especialmente:

- (a) deliberar sobre a condução dos negócios, conforme orientação fixada pelo Conselho de Administração, organizando planos gerais do desenvolvimento da Companhia;
- (b) solucionar as dúvidas e divergências suscitadas no exercício das competências de seus membros e conceder-lhes licenças;
- (c) autorizar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, dependências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- (e) apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (f) observar e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (g) representar a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público;
- (h) aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos que não sejam

essenciais à condução das atividades da Companhia, desde que tal aprovação não seja de competência do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social;

- (i) aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia ou essenciais à condução das atividades da Companhia, desde que tal aprovação não seja de competência do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social;
- (j) aprovar a outorga de garantias a terceiros, desde que tal aprovação não seja de competência do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social;
- (k) contratar financiamentos bancários ou qualquer outra operação financeira e de crédito, inclusive através do Sistema Financeiro de Habitação, e ainda a celebração de contratos e outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público ou privado, desde que relativas à condução das atividades da Companhia e que a aprovação de tais atos não seja de competência do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social;
- (l) deliberar sobre qualquer transação ou transações sucessivas no período de 1 (um) ano entre a Companhia e (i) seus Acionistas Controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária, desde que a aprovação de tal(is) ato(s) não seja de competência do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e
- (m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia.

**Artigo 28:** O relatório da administração deve mencionar as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela Companhia.

**Artigo 29:** Compete aos Diretores assistir e auxiliar ao Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social.

**Artigo 30:** A Companhia poderá ser representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por procuradores nomeados por 2 (dois) Diretores em conjunto, para a prática de determinados atos ou série de atos da mesma espécie, inclusive os especificados no Artigo 27 acima, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “c”, “i”, “j”, “k” e “l” do Artigo 27 acima, para os quais somente poderão ser outorgadas procurações se houver autorização prévia do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 30. O instrumento de mandato será outorgado com prazo de validade determinado, não superior a 1

(um) ano, com exceção dos mandatos para representação em juízo, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato poderão permitir que os procuradores utilizem o título ali indicado.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá ser representada apenas pelo Diretor de Relações com Investidores (DRI) perante a CVM, as entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a B3) e demais entidades e/ou órgãos reguladores ou autorreguladores do mercado de capitais.

**Artigo 31:** Os membros da Diretoria ficam dispensados da prestação de caução.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32:** O Conselho Fiscal da Companhia será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes nas condições e com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo Segundo:** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura do termo respectivo, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 40 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo das competências disciplinadas em lei, compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar a contratação e a prestação dos serviços de auditoria independente;
- (b) supervisionar o relacionamento da Companhia com os auditores independentes;
- (c) reunir-se periodicamente com os auditores independentes da Companhia, sem a presença da Diretoria, para discussão e análise dos procedimentos e práticas contábeis, bem como das demonstrações financeiras da Companhia;
- (d) propor à Assembleia Geral alterações nos procedimentos e práticas contábeis da Companhia ou nas demonstrações financeiras, para que reflitam adequadamente a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, se for o caso;
- (e) elaborar pareceres sobre práticas, procedimentos e/ou demonstrações financeiras da

Companhia, a pedido de outros órgãos;

- (f) solicitar reunião individual com Diretor ou auditores independentes, sempre que julgar necessário;
- (g) revisar o documento de recomendações dos auditores independentes, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, emitindo parecer sobre o mesmo; e
- (h) certificar que as transações com partes relacionadas estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras e tenham sido feitas por escrito e em condições de mercado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Trimestralmente e ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

**Artigo 34:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Artigo 35;
- (e) no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 35, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (f) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva de Expansão, observado o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, deste Estatuto Social e no Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único:** A Reserva de Expansão tem as seguintes características:

- (a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a participação da Companhia em suas controladas e coligadas, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados, bem como assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais;
- (b) serão destinados a essa Reserva, em cada exercício, os lucros líquidos não realizados que ultrapassem o valor destinado à Reserva de Lucros a Realizar prevista no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) na medida em que os lucros destinados à Reserva de Expansão forem realizados, os valores correspondentes à realização serão revertidos e colocados à disposição da Assembleia Geral que, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (i) para capitalização; (ii) para distribuição de dividendos; (iii) para as reservas de lucros previstas no Artigo 34, alíneas “b” ou “c”, se for o caso, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes; e
- (d) o limite máximo da Reserva de Expansão é de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social subscrito da Companhia. Os recursos que serão destinados à Reserva de Expansão não poderão ser superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 35:** Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- (b) importância destinada à formação da reserva para contingências (Artigo 34, alínea “b”), e reversão da mesma reserva formada em exercícios sociais anteriores.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do dividendo determinado nos termos deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício em que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores e nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

**Parágrafo Quarto:** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos

acionistas.

**Artigo 36:** O Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 37:** Os dividendos não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterem em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Alienação de Controle, Cancelamento de Registro Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado**

**Artigo 38:** Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único:** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Liquidação da Companhia**

**Artigo 39:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Juízo Arbitral**

**Artigo 40:** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que

possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XI** **Das Disposições**

**Artigo 41:** A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

**Artigo 42:** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil).

\* \* \* \* \*